

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 886/2019

AUTORES: TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EMENTA:

OFÍCIO Nº 2395/2019 - DISPÕE SOBRE A TABELA XI,
CONSTANTE DO ANEXO DA LEI Nº 6.149, DE 9 DE SETEMBRO DE
1970.

PROTÓCOLO Nº: 6574/2019



00088160

DIRETORIA LEGISLATIVA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 886/2019

Dispõe sobre a Tabela XI, constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970.

Art. 1º. A Tabela XI (ATOS DOS TABELIÃES), constante do anexo da Lei nº 6.149, de 9 de setembro de 1970, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I. Reconhecimento de firma (física ou eletrônica)

...

	VRExt	R\$	CPC
c) reconhecimento de sinal público	43,60	8,41	

II. Autenticação de papéis, documentos, fotocópias e de documento digital ou nato digital

III. Procurações e substabelecimentos

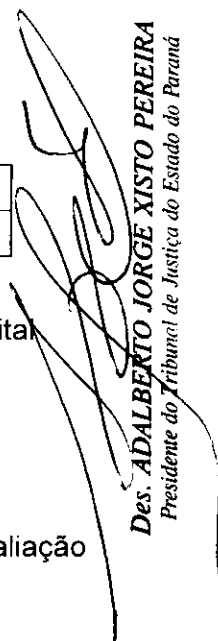
...

X. Sendo objeto de escritura mais de uma unidade imobiliária ou bem suscetível de avaliação patrimonial, as custas serão cobradas pela forma abaixo:

a) pela unidade de maior valor, custas integrais;

b) cada uma das demais unidades, limitada a 4 (quatro), 80% (oitenta por cento) das custas integrais;

c) versando a escritura sobre aquisição de apartamento e garagem em edifício condominial, e esta última tiver matrícula autônoma, a cobrança de emolumentos desta será de acordo com o item IV, "a", por unidade.


Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**

	VRcext	R\$	CPC
XI. Ata notarial:			
a) realizada no interior da serventia, pela primeira página	630,00	121,59	
b) com diligência externa, pela primeira página	1.260,00	243,18	
c) por página que acrescer	30,00	5,79	
d) Ata notarial de usucapião, de acordo com o item IV, desta tabela			
XII. Conciliação e mediação (Provimento n° 67/2018-CNJ)			
a) Sessão de conciliação e mediação (primeiros 60 minutos), incluído o termo respectivo	1.300,00	250,90	
b) A partir da primeira hora, a cada fração adicional de 15 minutos	325,00	62,72	
XIII - Apostilamento (Provimento n° 62/2017 - CNJ)	193,00	37,25	

...

NOTAS

...

5. O inventário será cobrado por autor da herança, de acordo com o item IV, desta tabela.

...

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Os emolumentos do Foro Extrajudicial no Estado do Paraná são regidos pela Lei Estadual n. 6.149, de 09/09/1970, com as alterações posteriores.

A norma de regência do tema no Estado, como se vê, tem quase 50 anos de existência e as atualizações feitas ao longo dos anos, a rigor, não tiveram o alcance de adequá-la a todas inovações e exigências das normativas posteriores sobre o tema, bem como especificidades inerentes à atividade dos notários e registradores.

Por estar defasada, o Tribunal de Justiça vê-se obrigado a regulamentar, de forma esparsa, diversos atos praticados pelos notários e registradores, o que, inegavelmente, causa insegurança tanto para os agentes delegados, como para os usuários do serviço delegado.

A partir da análise comparativa com as tabelas de outros Estados da Federação, em específico os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Mato Grosso do Sul, buscou-se neste momento promover tão somente correções pontuais na tabela de emolumentos hoje em vigor, com a inclusão de atos novos ou a melhoria de alguns de seus itens, com o fim de trazer maior clareza e transparência às suas disposições.

Destacam-se no contexto específico dos tabelionatos de notas a inclusão da possibilidade do reconhecimento de firma em documentos eletrônicos e a autenticação de documentos digitais, sem gerar aumento nos valores hoje cobrados, bem como a possibilidade do reconhecimento de sinal público. Ainda, restaram estabelecidas as hipóteses para a lavratura de atas notariais, que até hoje, destaca-se, não eram previstas em lei.

Além da inclusão desses atos, buscou-se a correção e padronização na cobrança de alguns itens, sempre observado o limite estabelecido para atos semelhantes nos Estados tidos como paradigma para os estudos realizados, como na

*Des. ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

hipótese da lavratura de escritura envolvendo mais de um bem suscetível de avaliação patrimonial.

Da mesma forma, imprescindível a previsão na tabela de atos criados por provimentos editados pelo Conselho Nacional de Justiça, com o estabelecimento de seus respectivos emolumentos, os quais ampliam o rol de serviços prestados pelos agentes delegados, oferecendo mais possibilidades aos usuários e desafogando o Poder Judiciário Estadual, como a Conciliação e Mediação e o Apostilamento de Haia.

Assim, necessária a realização das alterações propostas, objetivando a atualização da tabela de emolumentos do foro extrajudicial em vigor para os tabelionatos de notas.

A presente proposta de Anteprojeto de Lei foi aprovada, por unanimidade de votos, pelo colendo Órgão Especial deste Tribunal de Justiça na sessão administrativa realizada no dia 25 de novembro de 2019 e, em razão de não apresentar custos, deixa-se de anexar Declaração do Ordenador da Despesa.



ADALBERTO JORGE XISTO PEREIRA
Presidente do Tribunal de Justiça



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Curitiba, 25 de novembro de 2019.

Of. nº 2395/2019-GP

I – À DAP para leitura no expediente.

II – À PL para providências.

Em, _____

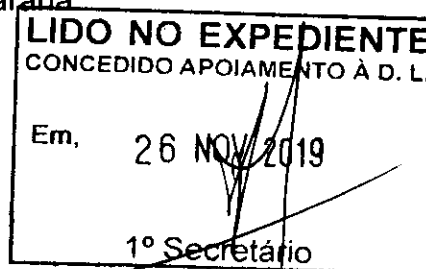
Presidente

A sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual **ADEMAR LUIZ TRAIANO**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Nesta Capital



Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Assembleia Legislativa, o incluso Anteprojeto de Lei que tem por objeto a alteração da Tabela XI (Ato dos Tabeliães), constante do anexo da Lei n.º 6.149, de 9 de setembro de 1970.

As razões desta proposição estão contempladas na justificativa que acompanha o aludido anteprojeto, sem necessidade da declaração de adequação orçamentária, porque a alteração acima referida não implica em aumento de despesas.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Des. ADALBERTO JORGÉ XISTO PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 6574/2019 - DAP, em 26/11/2019, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 886/2019.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485


Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

- guarda similitude com _____

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite

- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) _____

- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.


Michelle Pezzini
Matricula 16.485

1- Ciente.

2- Encaminhe-se: à Comissão de Constituição e Justiça.
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 26 de novembro de 2019.


Dyllford Alessi
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO


Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 886/2019, de autoria do Tribunal de Justiça, deve ser encaminhado à Diretoria de Assistência ao Plenário, nos termos do art. 5º da Resolução n.º 2, de 23 de março de 2020.


Observa-se ainda que o presente projeto aguarda receber pareceres das seguintes comissões:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 26 de agosto de 2020.


Camila Brunetta
Mat. 16.691

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.


Dyllardi Alessi
Diretor Legislativo